



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Laranjeiras do Sul-PR, 08 de setembro de 2021.

Assunto: Pedido de Esclarecimento ao Edital – Pregão Presencial nº 088/2021-PMLS que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ÓCULOS COM LENTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.**

EMPRESA: OTICA SRL EIRELI

I. DA ADMISSIBILIDADE

Antes de passar a análise dos fatos alegados pelo impugnante, passemos ao cotejo da admissibilidade do presente pedido de esclarecimento/retificação.

Com relação à admissibilidade, o Art. 12 do Decreto Federal 3.555/2000 estabelece que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Assim, o termo inicial da contagem do respectivo prazo é a data para abertura da sessão pública: 14 de setembro de 2021.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA pois foi recebida no dia : 01 de setembro de 2021.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS

Em apertada síntese alega a empresa:

Prezados senhores,
Solicitamos informações a respeito do termo de referência no edital de pregão presencial 088/2021.
No item 3 do citado termo, fala que a empresa vencedora deverá providenciar um consultório médico oftalmológico para atendimentos dos pacientes.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Acontece que por lei não é permitido a emissão de receitas médicas por parte de óticas, apenas por médicos oftalmologistas e além disto, este é um edital de compra de óculos e não de prestação de serviços. Solicitamos um esclarecimento a respeito deste assunto, pois somos especialistas em atendimentos à órgãos públicos no fornecimento de óculos e temos interesse na participação deste pregão.

at.te

Julio Schwider
OTICA SRL EIRELI

III – DA ANÁLISE

Antes de qualquer posicionamento, é preciso frisar que a administração sempre busca o interesse coletivo, sempre primando pelos princípios basilares do direito, em especial, no caso de licitações, no principio da competitividade e da economicidade. É preciso ressaltar de antemão que a administração pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público.

Ao elaborar seu Termo de Referência, a administração municipal realizou ampla pesquisa visando definir quais as características mínimas para atender seus fins, chegando a presente descrição dos produtos.

O Termo de Referência deve ser utilizado nas licitações por pregão (eletrônico ou presencial). Já o nome Projeto Básico deve ser adotado nas modalidades regidas pela Lei nº 8.666/93 (concorrência, tomada de preços, convite etc.), incluindo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, pois também são tratados naquela lei. A legislação estabelece que o responsável pela elaboração do Termo de Referência é a área requisitante.

A doutrina entende que a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico é de competência multi setorial, tendo em vista que este instrumento deve ser elaborado por profissionais que possuem a *expertise* suficiente para desenhar o objeto da licitação. Dessa forma, atenderá melhor aos anseios da Administração Pública e terá maiores chances de promover uma contratação satisfatória, em seu mais amplo aspecto.

O referido instrumento é inerente à fase interna ou preparatória da contratação, pois é nele que o setor requisitante define o objeto que a Administração Pública precisa contratar. Por esse motivo, o gestor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, que neste trabalho será denominado de “setor requisitante”, pode ser responsabilizado pelos erros decorrentes de tal instrumento.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Considerando portanto o artigo 17, § único do Decreto 10.024/2019, abaixo transcrito:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(...)

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao **edital e aos anexos**, além de poder **requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos**;

(...)

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar **manifestação técnica** da assessoria jurídica ou de **outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.** (grifo nosso)

Considerando as peculiaridades que envolve a pretendida contratação, bem como a natureza técnica dos argumentos carreados na impugnação, e pelo fato do não possuímos conhecimento técnico para análise das questões pontuadas, foi submetida à área demandante da contratação Secretaria Municipal de Saúde, para que se manifeste quanto ao feito, conforme segue:

Assunto: RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS RELACIONADA AO
PREGÃO PRESENCIAL Nº088/2021.

Prezado Senhor,

Venho por meio desta, conforme solicitação, requerer a alteração do item 03 referente aos "serviços" no edital de licitação, ficando especificado abaixo o trecho a ser substituído. Portanto, é indispensável que se realize esta alteração no edital de licitação.

DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora deverá realizar a consulta para medição (conforme necessidade e demanda) de cada modelo de óculos para cada paciente o qual irá recebê-lo. Caso a empresa vencedora não possuir sede em Laranjeiras do Sul, ela deverá providenciar as suas expensas um espaço neste município para que sejam realizados estes serviços, sempre que necessário, tendo em vista o princípio da economicidade.

Os processos de autorização dos serviços serão encaminhados juntamente com a receita médica pela Secretaria de Saúde, ficando sobre responsabilidade da empresa, entrar em contato com o paciente para a realização da medição. Após a solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, a empresa terá o prazo de 07 (sete) dias para realizar a consulta para medição junto ao paciente.

Cordialmente,


VALDECIR VALJCKI
Secretário Municipal de Saúde

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, haja vista as alegações realizadas pela empresa em apreço, bem como a legislação pertinente, a doutrina, e os princípios aplicáveis aos procedimentos licitatórios, como também do parecer emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, recebo o presente pedido de esclarecimento/retificação para, no mérito, julgá-la procedente, devendo ser retificado o instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Ressalta-se que as alterações carecem de nova publicação aviso de licitação.

Maria Terezinha Snoz
Pregoeira Oficial
Decreto N° 001/2021
04/01/2021